



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 67 / 2019 . mjose

DATA : 2019/09/24	
NIPG : 790/19	DE : Técnica Superior
REGISTO (DOC.) : 7957	PARA : Presidente da Câmara em Regime de Substituição
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Aquisição de material para a conservação e manutenção do Cemitério de Alfândega da Fé
PROCESSO : ----	

## DESPACHO :

Aprovo as peças do procedimento.

Eduardo Tavares em 25-09-2019

## PARECER :

Pode o Sr<sup>o</sup> Presidente em regime de substituição aprovar as peças do procedimento supra referenciado.  
Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor- Chefe da DAF em 24-09-2019

## SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do despacho Superior de 19/09/2019 do Presidente em Regime de Substituição da Câmara Municipal, exarado na informação nº092/2019, do Coordenador Técnico da DO, com a informação da Coordenadora Técnica da seção Aprovisionamento e Património em 16/09/2019, e de acordo com a informação datado de 19/09/2019 da Chefe Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos de procedimento.

### 1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para aquisição de material para a conservação e manutenção do Cemitério de Alfandega da Fé.

### 2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

### 3. Entidades a convidar.

De acordo com o n.º 2 do artigo 112.º do CCP, o ajuste direto é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade, à sua escolha, a apresentar proposta.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de bens, conforme indicação dos serviços:

**Mário Vilares Unipessoal Lda**

Mais se informa que se verifica o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite, conforme informação da Coordenadora Técnica da Seção Aprovisionamento e Património.

### 4. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 1.800,00 (mil e oitocentos euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela proposta de cabimento 1167/2019.

O preço foi fixado, com base na consulta do Portal Base Gov a procedimentos idênticos, conforme referido no processo pelo Coordenador Técnico da DO.

### 5. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

### 6. Caução:

Não à lugar a prestação de caução.

### 7. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a)Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. No presente caso deve o concorrente apresentar no ato da apresentação da proposta apresentar os documentos de habilitação conforme é solicitado no convite.

#### 8. Entidade competente:

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a entidade competente para autorizar a despesa é o Presidente da Câmara Municipal em Regime de Substituição.

#### CONCLUSÃO :

Propomos:

- Abertura de procedimento de ajuste direto, ao brigo do disposto no artº 20º/1, d) CCP, para aquisição de material para a conservação e manutenção do Cemitério de Alfandega da Fé
- Autorização para a realização da despesa de € 1.800,00 (mil e oitocentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação.

A Técnica Superior:



Maria José Costa  
24-09-2019 MªJose Costa